Proc. 117/18

Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Ofício nº 241/18 - GP

27 de junho de 2018

Ref.: Projeto de Lei que trata sobre alterações na *"Lei 1.359, de 18 de dezembro de 1997, que trata sobre alíquotas do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; e dá outras providências".*

Exmo. Senhor Presidente
Digníssimo Vereadores:

Ao cumprimentá-los, e considerando o que nos permite o parágrafo único do artigo 156 do Regimento Interno desta Honrosa Casa de Leis, apresento alteração ao Projeto nº 011/2018, em tramitação nesta Casa, pelas razões e fundamentos abaixo aduzidos:

1 - Desmembramos o Projeto de Lei nº 011/2018 em três novos projetos, visando atender, com pedido do nobre Vereador Mauro Divino de Araújo de nº 018/2018, que nos propõe tal separação de acordo com os objetos de carregam cada alteração da Lei Complementar Municipal nº 1359/1997 que se pretende ver aprovados.

2 - Aproveitamos para justificar mais detalhadamente cada proposta, visando permitir aos Digníssimos Vereadores uma votação segura para os projetos.

O aumento da alíquota proposto visa alcançar apenas os imóveis do tipo TERRENOS não edificáveis e visa promover para a Administração Municipal um aumento na arrecadação deste tributo.

Muito embora o mesmo não tenha um peso significante no bolo das receitas públicas, é importante tal aumento, eis que seu impacto não recai sobre proprietários que dependem dos imóveis urbanos como residência. Mas, contribuirá para minimizar os custos que o Poder Público tem que suportar para manter a Cidade e os serviços públicos em prol dos seus cidadãos, principalmente de educação, saúde e limpeza urbana oferecidos à população, que crescem ano a ano, em detrimento da arrecadação municipal que não os acompanha.

O valor arrecadado com o Imposto Territorial Urbano, alcançou no ano de 2017 a importância de R$ 425.050,38 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cinquenta reais e trinta e oito centavos), assim, a proposta aqui debatida permitiria um incremento na receita deste tributo na ordem de 30%, aproximadamente.

Como se sabe, o custo de materiais e serviços, para manter a máquina pública em funcionamento, são regulados pelo mercado, ao passo que as receitas públicas são reguladas por Lei. E neste sentido, sempre haverá um

CMAP.AUT. 2018.000291 DT:29/06/2018 14:58

desequilíbrio para ser administrado pelo Poder Público. E, mesmo promovendo ajustes e controle dos gastos públicos, ainda nos faltam melhores condições para suportar o crescente aumento destes custos.

A folha de pagamento dos servidores municipais, independentemente da sua atualização anual, apresenta um crescimento em face dos direitos incorporados ao patrimônio do servidor, que obrigatoriamente devem ser suportados pelos cofres Públicos.

Desta forma, além das medidas de economia que adotamos na utilização dos recursos disponíveis, a melhoria nos serviços de cobrança da dívida ativa, faz-se necessário tal medida para o equilíbrio das contas públicas, sob pena de alcançarmos uma precarização geral nos serviços, com o impeditivo de permitir à Administração Municipal os meios para alavancar o desenvolvimento da Cidade.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos à respeito.

Atenciosamente

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 14 /2018

"Altera dispositivos da Lei 1.359, de 18 de dezembro de 1997, que trata sobre alíquota do IPTU, e dá outras providências. "

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA, Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 25 da Lei Municipal nº 1.359/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 – O valor do Imposto será extraído aplicando-se as seguintes alíquotas sobre a base de cálculo:
I – 3% (três por cento) tratando-se de terrenos vagos;
II – 1% (um por cento) tratando-se de imóveis edificados."

Art. 2º - Eventuais despesas com a implementação desta Lei correrão à conta da dotação nº 020202.04122.7001.2.234.33903900.01 contida na Lei Orçamentária Anual, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 3º - Aplica-se a presente Lei o princípio da anterioridade, conforme disposição do artigo 150, inciso III, alínea "b" e "c" da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
PREFEITO MUNICIPAL